

RESOLUÇÃO 001/87 de 01 de Outubro de 1987

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, medidas quanto às tarifas de energia elétrica.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CNDC/MJ, na sua 8a. Reunião Ordinária, realizada no dia 01.10.87 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO que as concessionárias dos serviços de energia elétrica deixam de fazer leituras mensais nos relógios medidores;

CONSIDERANDO que em face das falhas nas leituras, as concessionárias agrupam meses e meses os consumos individuais;

CONSIDERANDO que tal agrupamento leva quantias consumidas a serem cobradas, segundo valores vigentes após suas efetivas incidências;

CONSIDERANDO que, com isso, os consumidores pagam consumo anterior por valores majorados;

CONSIDERANDO que as concessionárias de distribuição de energia elétrica, procedem frequentemente a modificações nos medidores de consumos dos seus usuários;

CONSIDERANDO que tais modificações, quando ocorridas, devem ser explicadas aos usuários;

CONSIDERANDO que cabe ao DNAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, prover as medidas referentes aos lançamentos dos consumos de energia elétrica;

CONSIDERANDO que as dúvidas com relação à precisão e confiabilidade dos medidores, têm sido sanadas pelas próprias concessionárias,

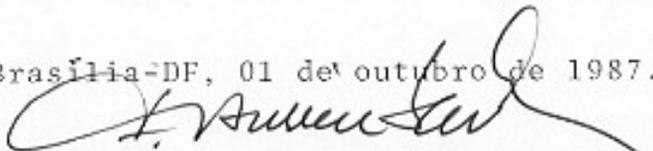
R E S O L V E :

1º - Recomendar a Sua Excelência o Senhor Ministro das Minas e Energia que determine ao DNAEE que proíba cobranças de consumos anteriores, a valores de tarifas posteriores, quando as concessionárias deixam de efetivar as leituras nos seus respectivos períodos de incidências;

2º - Recomendar que determine ao DNAEE que obrigue às concessionárias a fornecer aos consumidores, nas respectivas contas, as explicações claras da leitura dos números verificados nos medidores e as datas dos períodos de consumo de cada fatura;

3º - Recomendar ainda que Sua Excelência solicite ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO/MIC que periodicamente proceda a aferição dos medidores de consumo de energia elétrica utilizada pelas concessionárias, inclusive por amostragem nos domicílios.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1987.



FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH  
Presidente do Conselho Nacional de  
Defesa do Consumidor - CNDC/MJ.